

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE

CNPJ: 06.977.747/0001-80

COMPANHIA FECHADA

NIRE: 53 5 0000503-0

**ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2017**

1. DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 19 de abril de 2017, às 10h, no Escritório Sede da Empresa, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, sala 744, 7º andar, Brasília/DF.

2. CONVOCAÇÃO. A 1ª Assembleia Geral Extraordinária foi convocada por meio do Ofício nº 141/2017/PGFN/CAS, de 18 de janeiro de 2017, e a matéria para deliberação foi encaminhada pela EPE ao representante do acionista pelo Ofício nº 150/EPE/2017, de 16 de março de 2017. A EPE foi dispensada da publicação do Edital de Convocação tendo em vista a presença de um único acionista que foi regularmente cientificado. Teor do Edital de Convocação: “O Conselho de Administração da Empresa de Pesquisa Energética – EPE convoca os acionistas da Empresa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 de abril de 2017, às 9 horas, no escritório Sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, sala 744, 7º andar, Brasília/DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Reforma Estatutária da EPE. Anexo – Ofício nº 141/2017/PGFN/CAS; Ofício nº 269/2017/PGFN/CAS; Nota Técnica; Estatuto Consolidado; Parecer Jurídico CONJUR/EPE nº 013/2017; Ofício nº 536/2017/PGFN/CAS; Complemento à matéria referente ao Ofício nº 536/2017/PGFN/CAS; e DCA nº 03/149ª, de 13 de março de 2017. As deliberações serão tomadas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada por maioria de votos, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital social da Empresa. Rio de Janeiro, 17 de março de 2017. EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES. Presidente do Conselho de Administração”.

3. PRESENÇA. Presente o representante da União, única acionista, Dr. FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO, credenciado pela Portaria/PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no DOU de 09 de março de 2017.

4. MESA. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da EPE, LUIZ AUGUSTO NOBREGA BARROSO, secretariado pela Secretária-Geral da EPE, CLAUDIA GUIMARÃES MEIRELLES.



5. ORDEM DO DIA. O representante da União examinou e votou a respeito da seguinte ordem do dia: Reforma Estatutária da EPE.

6. DELIBERAÇÕES. Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o Presidente da mesa informou que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do Art. 130 da Lei nº 6.404/1976. Isso posto, após exame e a discussão da matéria constante da ordem do dia, o representante da União votou como se segue:

6.1. “pela aprovação da alteração estatutária, conforme proposta apresentada pela administração da EPE, com as modificações sugeridas pela STN e pela SEST, nos termos do parecer da PGFN, visando a dar cumprimento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.”: declaração de voto do Acionista, conforme Despacho do Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda.

6.2. Além das modificações sugeridas pela EPE, as alterações sugeridas pela SEST e pela STN seguem abaixo e passam a fazer parte do Estatuto Social da EPE, cuja versão consolidada segue anexa a presente ata e é dela parte integrante.

“Art. 7º A assembleia geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.”

“Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instaurada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; e as deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.”

“Art. 13. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - Alteração do capital social;



II - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - Alteração do estatuto social;

V - Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VI - Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - Permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; e

XI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.”

“Art. 15. [...]

[...]

§ 9º O prazo de gestão contar-se-á a partir da data de publicação do ato de designação.

[...]

§ 10 Na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

[...]

§ 12 Em caso de vacância no curso do prazo de gestão, será designado novo Conselheiro, que completará o período de gestão do substituído.



[...]"

"Art. 16. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III - Convocar a Assembleia Geral;

[...]

(renumerando-se os incisos seguintes)

XXXI – Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII – Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII – Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócio e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXIV – Deliberar sobre remuneração dos Diretores e participação nos lucros da empresa;

XXXV – Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI – Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão à entidade de previdência complementar;

XXXVII – Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;



[...]"

(renumerando-se os incisos seguintes)

"Art. 19. [...]

[...]

§ 4º O prazo de gestão contar-se-á a partir da data de publicação do ato de nomeação;

§ 5º Na hipótese de recondução, o novo prazo de gestão contar-se-á a partir do término da gestão anterior.

[...]"

"Art. 20. [...]

[...]

XVII – fazer publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

[...]

XVIII – encaminhar ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observado o disposto no art. 10, inciso IV, deste Estatuto, a proposta de criação de cargos e fixação de salários, benefícios e vantagens;

[...]"

(renumerando-se os incisos seguintes)

"Art. 25. [...]

[...]

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seis cargos independentemente da assinatura de termo de posse.

[...]

§ 6º O prazo de atuação contar-se-á a partir da publicação do ato de designação.



§ 7º Na hipótese de recondução, o novo prazo de atuação contar-se-á a partir do término do período de atuação anterior.

[...]

§ 10. Em caso de vacância no curso do prazo de atuação, o suplente assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho, até a designação de um novo titular.

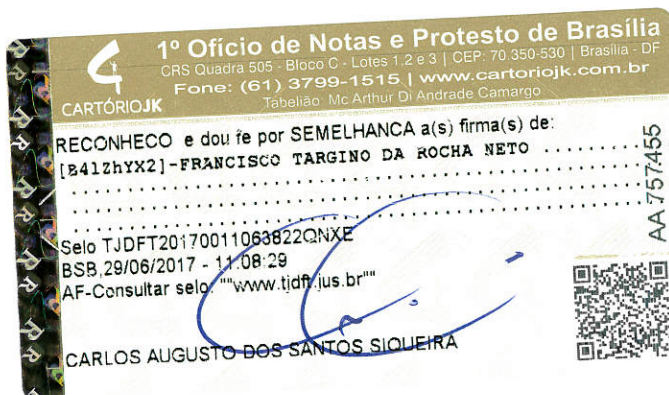
[...]"

7. ENCERRAMENTO. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, da qual eu, CLAUDIA GUIMARÃES MEIRELLES, Secretária-Geral, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada e rubricada em todas as folhas.


LUIZ AUGUSTO NÓBREGA BARROSO
 Presidente


FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO
 Representante da União Federal


CLAUDIA MEIRELLES
 Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/07/2017 SOB N.: 20170393798

Protocolo: 17/039379-8, DE 19/05/2017

Empresa: 53 5 0000503-0

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

SAULO IZIDORO VIEIRA
 SECRETÁRIO-GERAL